

MF-SRF-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/DF

## Estudo Técnico Preliminar 28/2025

### 1. Informações Básicas

Número do processo: 18220.001182/2025-73

### 2. Descrição da necessidade

2.1. A CONTRATANTE é o órgão do Ministério da Fazenda com a função de arrecadar, fiscalizar e administrar a maioria dos tributos que compõem o orçamento federal, e de realizar a fiscalização e o controle aduaneiros.

2.2. Além das atividades essenciais, a CONTRATANTE executa projetos de integração com as Administrações Tributárias Estaduais e Municipais, cumpre inúmeras requisições judiciais, requisições e solicitações do Ministério Público Federal, dos Órgãos de Controle, a exemplo do Tribunal de Contas da União, fornece informações a diversos órgãos por meio de convênios, além de executar diversos projetos de interesse do Governo Federal.

2.3. Outrossim, cumpre destacar o papel da CONTRATANTE na operacionalização da Reforma Tributária do Consumo (RTC), essencial para o Estado e determinante para a simplificação tributária do país. Para a CONTRATANTE cumprir com eficiência sua missão institucional, dentro do mundo moderno e tecnológico atual, é imprescindível o investimento em Tecnologia e Segurança da Informação e Comunicação.

2.4. Cabe indicar a importância que a tecnologia em nuvem, objeto da contratação, possibilitará uma maior agilidade em aumentar ou reduzir a capacidade de armazenamento e processamento de acordo com as demandas de negócio, bem como o atendimento das necessidades de diversos sistemas desenvolvidos e em desenvolvimento pela CONTRATANTE.

2.5. Para a CONTRATANTE cumprir com eficiência sua missão institucional, dentro do mundo moderno e tecnológico atual, é imprescindível o investimento em Tecnologia e Segurança da Informação e Comunicação.

2.6. Registra-se que a interrupção dos serviços de TIC, ou a sua prestação de forma parcial, comprometeriam significativamente a arrecadação e a fiscalização de tributos federais, além das demais ações sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

2.7. Cabe lembrar ainda que a necessidade da demanda é embasada em um dos princípios norteadores da Estratégia Geral de Tecnologia da Informação (EGTI): “O exercício das atividades de TI no âmbito do SISP deve contemplar basicamente a gestão, sendo recomendável que atividades de execução se façam na forma de contratação de serviços, preservados os casos em que condições especiais exijam execução por servidores públicos e os órgãos que possuam carreira com quadros específicos para área de TI”.

2.8. A Contratação em estudo objetiva prover serviços especializados de Tecnologia e Segurança da Informação – TI necessários à manutenção, à atualização e à segurança do ambiente informatizado da

CONTRATANTE, especialmente quanto à operacionalização da Reforma Tributária do Consumo, principal serviço inicialmente previsto inserido no objeto desta contratação.

2.9. Cada vez mais a eficiência no cumprimento da missão das organizações está associada ao desenvolvimento e ao crescimento da área de Tecnologia e Segurança da Informação e Comunicação – TIC. Na CONTRATANTE não é diferente: para o cumprimento de sua atividade arrecadadora é imprescindível o investimento em novas tecnologias, sobretudo a tecnologia em nuvem, que tem contribuído de modo decisivo para que a CONTRATANTE consiga atingir suas metas institucionais.

2.10. Neste contexto, a contratação destes serviços – notadamente a base operacional em nuvem para a operação da Reforma Tributária do Consumo – justifica-se por serem essenciais e de extrema relevância para a CONTRATANTE, sendo imprescindíveis para que a organização possa desempenhar a sua função de Estado. Sendo serviços de natureza contínua, sua interrupção ou prestação de forma parcial resultaria em perdas irreparáveis para o Governo Federal e para o Estado brasileiro.

2.11. Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo, além de identificar e analisar os cenários para atendimento da demanda da CONTRATANTE e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções, também demonstrar a real necessidade da contratação e instruir o arcabouço básico para elaboração do Termo de Referência e fornecer as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do processo de contratação.

2.12. O objeto da contratação está registrado no PCA 2025 como DFD 170010-335/2025

2.13. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2023/2024 da CONTRATANTE, prorrogado para 2025 conforme Portaria RFB nº 504, de 27 de dezembro de 2024, conforme demonstrado abaixo:

| ALINHAMENTO AO PLANO ESTRATÉGICO RFB                                            |                                           |                                                    |                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Descrição da Necessidade de TI                                                  | Objetivo Estratégico Institucional        | Objetivos de Processos                             | Objetivos de Pessoas e Recurso                                                                         |
| N02 - Prospecção de soluções para atendimento de necessidades de soluções de TI | Aumentar o engajamento do corpo funcional | Intensificar a oferta de serviços por meio digital | . Ampliar o uso da TI para automatização e inovação<br><br>. Otimizar o uso de recursos institucionais |

| ALINHAMENTO AO PDTI 2023-2024*                                                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>M010 – Evoluir desenvolvimento, aquisição e implantação de soluções de TI</b><br><br>A038 – Realizar a contratação de produção de soluções de TI |

**M07 - Aumentar a oferta de soluções inovadoras**

A019 – Ofertar serviços em nuvem

\*Aprovado conforme Portaria RFB Nº 308, de 31 de março de 2023, vigente a partir de 12 de abril de 2023, prorrogado para 2025 conforme Portaria RFB nº 504, de 27 de dezembro de 2024.

**3. Área requisitante**

| Área Requisitante | Responsável                  |
|-------------------|------------------------------|
| Sucor             | Juliano Brito da Justa Neves |

**4. Necessidades de Negócio**

4.1. Esta contratação de serviços especializados de Tecnologia e Segurança da Informação (TI), conforme será detalhado mais adiante neste ETP, tem como objetivo atender as seguintes necessidades da RFB:

4.1.1. Produção de Soluções de Tecnologia da Informação em Nuvem;

4.2. As funções, funcionalidades, componentes, capacidades e características que a solução deve possuir para cumprir com seu propósito e, conseqüentemente, atender à demanda ou resolver o problema identificado pela área requisitante estão detalhadas nos Anexos deste ETP que especificam os detalhes da prestação de cada um dos serviços demandados.

4.3. Cabe, de antemão, destacar a grandiosidade e relevância da principal motivação desta contratação de serviços em nuvem. A Reforma Tributária do Consumo, representa uma transformação profunda no sistema de tributos indiretos. Ela busca simplificar, modernizar e alinhar o modelo brasileiro às melhores práticas internacionais, promovendo maior eficiência econômica, segurança jurídica e competitividade.

4.4. São Objetivos da Reforma Tributária do Consumo:

- Simplificação: Unificação de diversos tributos (PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS) em dois grandes impostos:
  - IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) — de competência compartilhada entre estados e municípios.
  - CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) — de competência federal.
- Neutralidade: Redução das distorções econômicas, eliminando a cumulatividade e os efeitos em cascata.
- Transparência: Maior clareza para consumidores e empresas sobre os tributos incidentes.
- Segurança Jurídica: Redução da litigiosidade, com regras mais claras e consolidadas.

4.5. A reforma adota os princípios recomendados pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e outros organismos internacionais:

- Modelo de IVA (Imposto sobre Valor Agregado): Amplo, não cumulativo e com crédito financeiro pleno, abrangendo todos os setores da economia.

- Princípio do destino com alíquotas uniformes: A tributação ocorre no local do consumo, promovendo justiça fiscal entre estados e municípios.
- Base ampla: Reduz espaço para distorções, benefícios setoriais e complexidade na gestão tributária.
- Desoneração de exportações: Elimina o resíduo tributário nas exportações, alinhando-se às regras do comércio internacional.

4.6. A implementação da Reforma Tributária também avança na modernização dos processos fiscais, aderindo ao conceito de Administração Tributária 3.0, que se baseia em:

- Digitalização total: A substituição de declarações e obrigações acessórias por sistemas digitais que capturam informações em tempo real.
- Compliance colaborativo: A relação entre fisco e contribuinte se torna mais transparente e cooperativa, com incentivo à conformidade espontânea.
- Integração de dados: Compartilhamento eficiente de dados entre União, estados e municípios, reduzindo redundâncias e aumentando a eficiência.
- Fiscalização preditiva e preventiva: Aplicação preventiva da capacidade de identificar riscos e prevenir fraudes.
- Automação de processos: Redução significativa do custo de compliance tanto para empresas quanto para a administração pública.

## 5. Necessidades Tecnológicas

5.1. Está contemplados nesta contratação o seguinte serviço:

5.1.1. Produção de Soluções de Tecnologia da Informação em Nuvem

5.2. As necessidades tecnológicas que definem os serviços de TIC necessários ao atendimento da demanda, levando em conta padrões, capacidades, metodologias, processos, competências das equipes, cuidados com a segurança da informação, entre outros aspectos que a solução deve satisfazer para atingir o desempenho e os resultados de negócio esperados estão detalhadas nos Anexos deste ETP que especificam os detalhes da prestação de cada um dos serviços demandados.

5.3. Em respeito ao item 5.4.3. do Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023, cumpre destacar a necessidade de operacionalizar a Reforma Tributária do Consumo utilizando-se de recursos computacionais de nuvem de governo ou, subsidiariamente, recursos adicionais que respeitem a soberania dos dados do Estado brasileiro.

5.4. Não se confunde a necessidade de contratação serviços de produção de soluções de TI em nuvem, objeto deste ETP, com a contratação de nuvem propriamente dita, sendo este apenas um dos tipos de insumos pretendidos para a solução a ser sustentada.

## 6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

6.1. Os requisitos necessários e suficientes à escolha da Solução de TIC estão detalhados no Anexo 1 deste ETP que contém o anexo de especificação dos serviços e detalham a sua execução.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

7.1. As quantidades estimadas do serviço a contratar são:

7.1.1. Serviço de Produção de Soluções de Tecnologia da Informação em Nuvem: soluções de tecnologia baseadas em recursos computacionais de nuvem, especialmente a sustentação de uma plataforma tecnológica em nuvem para a operacionalização dos novos tributos instituídos pela Emenda Constitucional nº 132/2023, considerando uma volumetria estimada de 70 bilhões de operações de consumo por ano, alta disponibilidade de infraestrutura, escalabilidade e segurança.

7.2. A plataforma que sustentará a operação da RTC terá que ser capaz de executar as seguintes operações:

- O contribuinte realizará a operação comercial e a tributação deverá acontecer de forma natural e automática;
- O contribuinte não precisará fazer declaração;
- O tributo será arrecadado automaticamente em cada elo da cadeia;
- Ocorrência do “split payment” automático da parcela do contribuinte e do governo;
- Compensação automática dos créditos e débitos;
- Concessão de créditos só após o pagamento efetivo dos tributos;
- Devoluções de pagamento a maior no mesmo dia, sem precisar que o contribuinte solicite;
- Cashback com devolução dos tributos para o consumidor final de baixa renda;
- Código fonte do cálculo dos tributos aberto e disponibilizado para os contribuintes; e
- APIs que se conectem com os sistemas naturais dos contribuintes.

7.3. Ademais, devem ser respeitados os seguintes requisitos:

- Desempenho e escalabilidade, com capacidade mínima de 20.000 transações por segundo, com picos de 15 mil Registros de Operações de Consumo (ROC) por segundo;
- Alta disponibilidade e tolerância a falhas com arquitetura dual-AZ ativo-ativo;
- Segurança da informação, confidencialidade e soberania digital conforme Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023;
- Observabilidade e rastreabilidade; e
- Flexibilidade, manutenibilidade e evolução contínua conforme legislação tributária.

7.4. Estima-se a seguinte quantidade de documentos fiscais que a solução deverá suportar em sua operação plena:

| Documentos Fiscais Vigentes | Descrição                                                                             | Volumetria Estimada |
|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| NF-e                        | NF-e e eventos, sem contar duplicação de NF-e para compras governamentais e eCommerce | 30 bilhões          |
| CT-e                        | CT-e e respectivos eventos                                                            | 13 bilhões          |
| MDF-e                       | Manifesto de transporte carga (não tem tributação. Não impacta a AA)                  | 840 milhões         |

|           |                                     |             |
|-----------|-------------------------------------|-------------|
| NFCom     | Serviço de Comunicação              | 6 bilhões   |
| NFC-e     | Comércio de Varejo                  | 40 bilhões  |
| BP-e      | Transporte passageiro, exceto aéreo | 305 milhões |
| NF3e      | Serviço de energia                  | 1.3 bilhões |
| BP-e TM   | Transporte passageiro metropolitano | 300 mil     |
| NFS-e     | NFS-e (serviços) e eventos          | 3.8 bilhoes |
| NFS-e VIA | NFS-e em pedágios                   | 2.6 bilhões |

| <b>Novos Documentos Fiscais</b> | <b>Descrição</b>                                                  | <b>Volumetria Estimada</b> |
|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| NFAg                            | Nota de Água e Esgoto                                             | 1 bilhão                   |
| NFGas canalizado                | Gás Canalizado                                                    | 72 milhões                 |
| NFe ABI                         | Alienação de Imóveis                                              | 500 mil                    |
| BP-eTA                          | Transporte aéreo                                                  | 150 milhões/ano            |
| DeRE                            | Operações das instituições Financeiras. Plano de Saude, e Eventos | 120 bilhões/ano            |
| NFS-e Aluguel Imóveis           |                                                                   | 220 milhões                |

7.6. Ademais, mais informações da quantidade estimada dos serviços encontra-se no Anexo deste ETP que especifica a prestação do serviço demandando, principalmente o Anexo 1.3 - Detalhamento do Orçamento.

## 8. Levantamento de soluções

8.1. As soluções identificadas para o atendimento da demanda seriam uma nova contratação por licitação, na modalidade pregão, ou a contratação direta da empresa pública Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, por dispensa de licitação.

| Id | Descrição da solução (ou cenário)                       |
|----|---------------------------------------------------------|
| 1  | Contratação por licitação na modalidade pregão          |
| 2  | Contratação direta do SERPRO por dispensa de licitação. |

8.2. A solução 1, contratação por licitação na modalidade pregão, corresponde à realização de licitação aberta ao mercado para a contratação de serviços especializados de tecnologia e segurança da informação para a RFB.

8.3. Já a solução 2, contratação direta do SERPRO por dispensa de licitação, corresponde à prestação de serviços pelo SERPRO por meio da celebração de contrato por dispensa de licitação nos termos do art. 75, IX, da lei n. 14.133/2021 que define que a licitação é dispensável no caso de contratação para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

## 9. Análise comparativa de soluções

9.1. Historicamente, os serviços que compõem as contratações junto ao SERPRO são adquiridos em conjunto e de forma interdependente. Entretanto, do ponto de vista meramente técnico, a aquisição conjunta não é mandatória, mas a sua realização de forma independente é complexa e exige planejamento de longo prazo, para que não haja interrupção e para viabilizar a convivência harmônica entre os diversos instrumentos contratuais em execução concomitante.

9.2 Assim, considerando-se que será realizada a aquisição do serviço demandado, a análise das alternativas de soluções a seguir considerará a avaliação da contratação por licitação na modalidade pregão (contratação no mercado) versus a contratação direta do SERPRO por dispensa de licitação.

### 9.3. Solução 1: Contratação por licitação na modalidade pregão

9.3.1. A solução 1, contratação por licitação na modalidade pregão, corresponde à realização de licitação aberta ao mercado para a contratação de serviços especializados de tecnologia e segurança da informação para a RFB.

9.3.2. Trata-se de alternativa que exige alta capacidade operacional dos potenciais fornecedores existentes no mercado, de modo a possuírem infraestrutura e conhecimentos específicos do negócio da RFB, nas quantidades e nos níveis de qualidade que a natureza desses serviços exige.

9.3.3. Ademais, a execução de serviços de processamento de dados, transmissão, recepção e armazenamento de informações necessita da garantia da preservação do sigilo fiscal, inerente à atividade da RFB conforme legislação aplicável.

9.3.4. Assim, é possível que sejam necessários investimentos altíssimos para suportar a infraestrutura requerida e que haja o repasse desse custo à RFB, ou mesmo que inexista um fornecedor único que suporte o volume e a complexidade do serviço demandado, considerando todas as integrações que se fazem necessárias.

9.3.5. Por fim, indica-se especialmente a necessidade da utilização de nuvem de governo para a principal solução demandada, em respeito aos normativos que determinam a soberania dos dados do Estado brasileiro, o que indica que a contratação por licitação na modalidade pregão não é uma opção viável para o momento.

#### **9.4. Solução 2: Contratação direta de Empresa Pública por dispensa de licitação.**

9.4.1. Esta solução considera a continuidade da prestação dos serviços de tecnologia e segurança da informação com a contratação direta da Empresa Pública SERPRO por dispensa de licitação nos termos do art. 75, IX, da lei n. 14.133/2021.

9.4.2. Atualmente, não se identifica no mercado, além do SERPRO, empresa pública ou privada que já disponha de infraestrutura e conhecimento especializado no complexo negócio da RFB suficiente para suportar a sustentação da solução de TI que operacionalizará a RTC.

9.4.3. O SERPRO é uma empresa pública de prestação de serviços de TI que foi criada pela Lei nº 4.516, de 1º de dezembro de 1964 e que dispõe em seu Art. 2º:

“Art. 2º O Serviço Federal de Processamento de Dados terá por objeto a execução, com exclusividade, por processos eletromecânicos ou eletrônicos, de todos os serviços de processamento de dados e tratamento de informações, necessários aos órgãos do Ministério da Fazenda a execução de serviços congêneres que venha a contratar com outros órgãos da administração federal, estadual ou municipal; a prestação do processamento técnico a esses mesmos órgãos, no campo de sua especialidade.”

9.4.4. Embora a Lei nº 4.516/64 tenha sido revogada pela Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, a essência do objeto se mantém na lei em vigor:

“Art 1º O Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), criado pela Lei nº 4.516, de 1 de dezembro de 1964, empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, tem por objeto a execução de serviços de tratamento de informações e processamento de dados, através de computação eletrônica ou eletromecânica, a prestação de assistência no campo de sua especialidade.”

9.4.5. Além disso, o SERPRO conta com uma ampla base operacional que abrange todo o território nacional, condição necessária para atendimento da RFB.

9.4.6. Soma-se a isso o alinhamento do SERPRO à política de segurança de TI estabelecida pela RFB, o que assegura a preservação do sigilo fiscal. Ademais, a empresa é a única que oferece solução operacional de nuvem de governo capaz de suportar os requisitos estabelecidos para a sustentação da operação da RTC.

9.4.7. Por fim, destaca-se o item 610 do Acórdão TCU n. 2393/2013, resultado de auditoria do Contrato RFB/Copol n. 2/2009 (RFB/SERPRO):

“610. Os serviços de TI prestados pelo Serpro obtiveram maior destaque após a promulgação da Lei 12.249/2010, que, em seu art. 67, altera o art. 2º da Lei 5.615/1970, de modo a tornar dispensada a licitação para celebração de contratos entre o Serpro e a União, por intermédio dos respectivos órgãos do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para a prestação de serviços de tecnologia e segurança da informação considerados estratégicos para as suas funções. Da leitura dos termos da lei, entende-se que foi estabelecida a obrigatoriedade na prestação dos serviços estratégicos de TI pelo Serpro tanto para o MP quanto para o MF.”

9.4.8. A licitação será dispensada por ato da Secretária Especial Adjunta da receita Federal do Brasil, em despacho exarado no Processo.so.

| Requisito                                                                                                                                                               | Solução   | Sim | Não | Não se Aplica |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----|-----|---------------|
| A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?                                                                                   | Solução 1 | X   |     |               |
|                                                                                                                                                                         | Solução 2 | X   |     |               |
| A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro?<br>(quando se tratar de software)                                                                   | Solução 1 |     |     | X             |
|                                                                                                                                                                         | Solução 2 |     |     | X             |
| A Solução é composta por software livre ou software público?<br>(quando se tratar de software)                                                                          | Solução 1 |     |     | X             |
|                                                                                                                                                                         | Solução 2 |     |     | X             |
| A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de governo ePing, eMag, ePWG?                                            | Solução 1 | X   |     |               |
|                                                                                                                                                                         | Solução 2 | X   |     |               |
| A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil?<br>(quando houver necessidade de certificação digital)                                                           | Solução 1 | X   |     |               |
|                                                                                                                                                                         | Solução 2 | X   |     |               |
| A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil? (quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos) | Solução 1 |     |     | X             |
|                                                                                                                                                                         | Solução 2 |     |     | X             |
| A Solução é aderente aos normativos que exigem a garantia da soberania de dados do Estado brasileiro?                                                                   | Solução 1 |     | X   |               |
|                                                                                                                                                                         | Solução 2 | X   |     |               |

## **10. Registro de soluções consideradas inviáveis**

10.1. Conforme descrito acima, a solução 1, contratação por licitação na modalidade pregão, é considerada inviável devido: à necessidade de infraestrutura suficiente para suportar soluções de TI da RFB com profissionais especializados no negócio da RFB; à necessidade de preservação do sigilo dos dados na execução de serviços de processamento de dados, transmissão, recepção e armazenamento de informações – em especial o sigilo fiscal; à garantia da soberania dos dados do Estado brasileiro; à complexidade para se evitar a dependência tecnológica junto ao mercado privado de um órgão de Estado essencial; e à complexidade de gestão para minimizar os impactos gerados pela possível mudança de fornecedor ao final de cada vigência contratual.

10.2. Cabe reforçar o entendimento do TCU registrado no item 610 do Acórdão TCU n. 2393/2013, resultado de auditoria do Contrato RFB/Copol n. 2/2009 (RFB/SERPRO), de que:

“610. Os serviços de TI prestados pelo Serpro obtiveram maior destaque após a promulgação da Lei 12.249/2010, que, em seu art. 67, altera o art. 2º da Lei 5.615/1970, de modo a tornar dispensada a licitação para celebração de contratos entre o Serpro e a União, por intermédio dos respectivos órgãos do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para a prestação de serviços de tecnologia e segurança da informação considerados estratégicos para as suas funções. Da leitura dos termos da lei, entende-se que foi estabelecida a obrigatoriedade na prestação dos serviços estratégicos de TI pelo SERPRO tanto para o MP quanto para o MF.”

## **11. Análise comparativa de custos (TCO)**

11.1. Não há análise comparativa de custo entre as soluções 1 e 2 pois, nesta contratação, a única solução considerada viável é a solução 2, contratação direta de Empresa Pública por dispensa de licitação. Os custos estimados desta solução estão informados mais adiante neste ETP.

11.2. Registre-se que mesmo tratando-se de contratação direta de empresa pública, por dispensa de licitação, será feita a análise de vantajosidade da contratação conforme a legislação vigente. A análise de vantajosidade desta contratação está detalhada no Anexo 2 deste ETP.

## **12. Descrição da solução de TIC a ser contratada**

12.1. Diante das análises apresentadas neste ETP, a solução escolhida para atendimento das demandas da RFB é aquela que representa a contratação do SERPRO, solução 2, descrita a seguir.

### **12.2. Serviço de Produção de Soluções de Tecnologia da Informação em Nuvem**

12.2.1. O Serviço de Produção de Soluções de Tecnologia da Informação em Nuvem, abrange, entre outros:

- Operação de computadores, fitotecas e equipamentos periféricos;
- Operação de ambientes de computação em nuvem;
- Administração e manutenção de bases de dados;
- Monitoração de ambientes, de soluções de TI em nuvem e de serviços;
- Gerenciamento de disponibilidade;

- Gerenciamento de incidentes e de problemas;
- Planejamento e análise da produção (PAP);
- Produção de soluções de TI em nuvem em ambiente corporativo (desenvolvidos pelo SERPRO ou na modalidade hosting);
- Administração de armazenamento;
- Suporte às plataformas de soluções de TI em nuvem da RFB;
- Gerenciamento de mudanças;
- Gerenciamento de configuração;
- Gerenciamento de níveis de serviços;
- Suporte à homologação de soluções de TI em nuvem;
- Administração de segurança da informação;
- Plano de contingência;
- Fornecimento de informações para os entes conveniados com a RFB;
- Fornecimento de relatórios gerenciais e apuração especial;
- Implantação das soluções desenvolvidas pelo SERPRO;
- Suporte no atendimento aos incidentes em soluções de TI em produção.

12.2.2. Maiores detalhes do serviço encontram-se no Anexo 1 - Serviço de Produção de Soluções de Tecnologia da Informação em Nuvem.

### 13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 918.700.100,00

13.1. A estimativa de custo total da contratação, que se baseia nos custos dos insumos do contrato vigente, nas estimativas em nuvem considerando a volumetria estimada, e nas negociações ora realizadas, é a seguinte:

| Item | Descrição do Item                                                    | Valor          |
|------|----------------------------------------------------------------------|----------------|
| 1    | Serviço de Produção de Soluções de Tecnologia da Informação em Nuvem | 918.700.100,00 |
|      | <b>Total</b>                                                         | 918.700.100,00 |

13.2. Um maior detalhamento do custo da contratação está no Anexo 1.3 – Detalhamento do Orçamento deste ETP.

### 14. Justificativa técnica da escolha da solução

14.1. No momento e em curto prazo, não se identifica no mercado outra empresa pública ou privada, que não o SERPRO, que já disponha de infraestrutura e conhecimento suficiente para suportar todos os sistemas de TI da RFB com profissionais especializados no seu negócio. Outrossim, cabe destacar principalmente que o Serpro é a única empresa pública que oferece uma solução de nuvem de governo soberana em situação de plena operação.

14.2. Resultado das contínuas contratações passadas, o SERPRO possui estrutura e conhecimento necessários à prestação do serviço a ser contratado, nas quantidades e nos níveis de qualidade exigidos. Qualquer outra empresa que o substitua teria de arcar, no curtíssimo prazo, com investimentos altíssimos para suportar a infraestrutura requerida – especialmente considerando a volumetria estimada para a operação da Reforma Tributária do Consumo (armazenamento e processamento).

14.3. A contratação de TI pela RFB é bastante complexa por envolver grande dependência do uso avançado de TIC, indispensável à consecução de suas metas, também por envolver a questão da segurança da informação, por ser guardião de dados, cujo sigilo deve ser inviolável e deve respeitar a soberania digital do Estado brasileiro. A questão a equacionar, quando da sua criação, era dotá-la da mais moderna tecnologia, sem incorrer em riscos estratégicos, de segurança, e sem perder a independência. A solução encontrada foi a criação de uma empresa pública vinculada ao então Ministério da Fazenda, dedicada exclusivamente a prover serviços de TI ao órgão, o SERPRO.

14.4. Com sua ampla base operacional, o SERPRO já presta serviços que abrangem todo o território nacional, num volume de ordem superior a um bilhão de transações on-line anuais nos diversos sistemas das esferas sociais e econômicas da vida do Governo e dos cidadãos.

14.5. Para atender à RFB, o SERPRO designou uma Diretoria específica, a sua maior e mais complexa Unidade de Gestão. Além disso, o SERPRO criou estrutura exclusivamente designada ao desenvolvimento das soluções que suportarão a RTC.

14.6. Todas essas características, somadas ao fato de que o SERPRO está alinhada à política de segurança de TI estabelecida pela Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação – COTEC da RFB, credenciam o SERPRO para a prestação dos serviços de produção de soluções de TI em nuvem para a RFB.

14.7. A execução de serviços de processamento de dados, transmissão, recepção e armazenamento de informações com o SERPRO assegura que o sigilo fiscal e a soberania digital estão sendo preservados.

14.8. Como exemplo de serviços já executados, cita-se a Agenda Tributária da RFB que prevê vencimentos diferentes de tributos em praticamente todos os dias do ano, o que demonstra que o contribuinte precisa da disponibilidade do sistema que controla os pagamentos dos tributos. Além do recebimento das informações relacionadas aos tributos pagos, as atividades de processamento de dados também ocorrem de maneira contínua, em conjunto com a alimentação dos sistemas de informação utilizados no dia a dia das atividades da RFB, como a fiscalização e o atendimento ao contribuinte. O uso obrigatório do sistema de comércio exterior SISCOMEX pelas empresas que operam com o Comércio Internacional e, por isso, devem tê-lo disponível continuamente, entre outros. Outrossim, cumpre destacar o papel da RFB na operacionalização da Reforma Tributária do Consumo (RTC), essencial para o Estado e determinante para a simplificação tributária do país.

14.9. Por fim, é inegável, também, que muitas das inovações tecnológicas apresentadas e utilizadas pela RFB para cumprir a sua missão só puderam ser concretizadas em razão da sólida e contínua parceria, que acontece desde 1964, existente entre a RFB e o SERPRO, empresa pública de excelência na prestação de serviços de TI para o setor público.

## **15. Justificativa econômica da escolha da solução**

15.1. Conforme anteriormente justificado neste, a solução escolhida é a contratação direta da Empresa Pública SERPRO, por dispensa de licitação nos termos do art. 75, IX, da lei n. 14.133/2021.

15.2. Registre-se que, mesmo sendo o caso de contratação direta por dispensa de licitação, será realizada a devida análise de vantajosidade conforme a legislação vigente.

15.3. Na elaboração desse ETP, foram considerados projetos similares realizados por outros Órgãos e Entidades da Administração Pública, tendo o SERPRO como prestador de serviços. Estes projetos serviram de base, inclusive, para a análise de vantajosidade da solução conforme Anexo 2 deste ETP.

15.4. A contratação de forma parcelada poderia resultar em significativo aumento de custos durante a fase de transição, não devendo ser descartado o risco desse incremento se perpetuar, em um cenário de escassez orçamentária pelo qual vem passando o Serviço Público.

15.5. Pelas razões econômicas acima, dentre outras já elencadas neste ETP, esta contratação não está sendo parcelada.

## **16. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

16.1. Dentre os inúmeros resultados a serem alcançados, destacamos:

- implantação e operacionalização da Reforma Tributária do Consumo;
- possibilidade de atualização tecnológica de soluções utilizando a computação em nuvem;
- disponibilização das mais modernas ferramentas de tecnologia em nuvem disponíveis no mercado;
- possibilidade de expansão do uso da inteligência artificial;
- automação de processos de trabalho;
- utilização de tecnologia de ponta nos mais diversos processos de trabalho;
- implantação de soluções escaláveis e inteligentes;
- continuidade dos negócios;
- disponibilização de novos sistemas informatizados e serviços públicos digitais;
- fornecimento de suporte tecnológico aos processos de trabalho;
- garantia da segurança e do controle de acesso lógico e físico ao ambiente informatizado;
- melhoria contínua na segurança da informação;
- melhor combate à sonegação;
- melhor capacidade investigativa e comparativa; e aumento da arrecadação.

## **17. Providências a serem Adotadas**

17.1. Tratando-se da continuidade da prestação dos serviços pelo Serpro, não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

## 18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 18.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme analisado e justificado neste ETP, entende-se que a viabilidade do objeto do ETP é viável e trará os resultados esperados em termos de:

- Eficácia entregando os produtos de acordo com prazos e qualidade previamente definidos.
- Efetividade: produzindo os benefícios pretendidos com a contratação, em termos de objetivos de negócio e estratégicos da instituição.
- Eficiência: por além de ser eficaz, atende ao princípio da economicidade para a APF.
- Economicidade: por corresponder à melhor relação entre custo e benefício.

## 19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: (em férias)

**MARCELA DE ANDRADE FONSECA**

Membro da comissão de contratação

Despacho: (em férias)

**ARTHUR DINIZ MACEDO**

Membro da comissão de contratação

Despacho: (em férias)

**DANIELLE CARVALHO BARBOSA**

Membro da comissão de contratação

Despacho: (em férias)

**FLAVIO HUMBERTO CABRAL NUNES**

Membro da comissão de contratação

Despacho: (em férias)

**FREDMAN ALEXANDER DE MELO TOLENTINO**

Membro da comissão de contratação

**JULIANO BRITO DA JUSTA NEVES**

Autoridade competente

**BEATRIZ MARIA SILVEIRA DO SUL FERREIRA**

Membro da comissão de contratação

Despacho: Autoridade máxima da Área de TIC (substituto)

**GLEYSON NORONHA DE SOUSA**

Autoridade competente

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo 1.1 - Espec Serviço de Produção de Soluções de TI em Nuvem.pdf (459.84 KB)
- Anexo II (sigiloso)
- Anexo III - Anexo 1.3 - Detalhamento do Orçamento.pdf (273.74 KB)
- Anexo IV (sigiloso)
- Anexo V - Anexo 3 - PDTI 2023-2024 RFB Publicado.pdf (1.2 MB)
- Anexo VI - Anexo 3.1 - Prorrogação 2025.pdf (496.73 KB)
- Anexo VII - Anexo 4 - PDTI 2026-2027.pdf (1004.24 KB)
- Anexo VIII - Anexo 4.1 - Aprovação 2026.pdf (123.95 KB)

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001**

**Histórico de atividades sobre o documento:**

Documento assinado digitalmente por:

**GLEYSON NORONHA DE SOUSA em 08/01/2026**

**JULIANO BRITO DA JUSTA NEVES em 08/01/2026**

**BEATRIZ MARIA SILVEIRA DO SUL FERREIRA em 08/01/2026.**

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

**APZ0.C45K.RPRT5.T4ZS**

**Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:**

**hff878AeZRS3d40r6eA/HBOP07/9G+sVtYmwCD4+ygQ=**